



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º. 37.160  
(Processo n.º. 2001/52508-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 24/2000 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a SETRAN

Responsável: Sr. ADNEI CAMPOS RODRIGUES, Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm<sup>a</sup>. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo n.º. 2001/52508-3

Tomada de Contas do Convênio SETRAN n.º 24/00 e aditivo, firmados com a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Adnei Campos Rodrigues, tendo por objeto a "Construção de um Terminal de Passageiros".

O DCE, às fls. 100 a 102, opina no sentido de considerar as contas irregulares, com a devolução da quantia de R\$-13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), tendo em vista que em Relatório de Vistoria a SETRAN atestou que somente parte da obra foi executada, estando o responsável sujeito à multa regimental (artigos 232 e 233, inciso VI).

Citado, o responsável não atendeu ao chamado deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 111, acompanha o entendimento do Órgão Técnico.

É o relatório.

V O T O:

Considerando as manifestações do DCE e do Ministério Público de Contas, julgo as contas irregulares, devendo o Sr. Adnei Campos Rodrigues recolher aos cofres públicos estaduais a importância de R\$-13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigida, mais multa regimental de R\$-400,00



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

(quatrocentos reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. ADNEI CAMPOS RODRIGUES, Prefeito, portador do C.P.F n°. 059.086.551-04, recolher aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$-13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente, a partir de 23.05.2001, mais a multa regimental de R\$-400,00 (quatrocentos reais), na forma do voto da Exm<sup>a</sup>. Sra. Conselheira relatora.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de dezembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
RC/0100455/